



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 157/15:

Altera o artigo 10.º, a ordem dos artigos 13.º e 14.º, dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 13.º e adita quatro artigos ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro; delega competência aos Ministros da Administração do Território, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Sequele. Republica o Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, sobre a Organização e Gestão da Cidade do Sequele.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 496/15:

Cria na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Angola, o curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Psicologia, com as opções de Psicologia Clínica e de Psicologia do Trabalho e das Organizações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 497/15:

Cria na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 498/15:

Cria na Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 499/15:

Altera as designações dos Cursos de Licenciatura ministrados na Universidade Católica de Angola, criados pelo Decreto Executivo n.º 46/04 de 20 de Abril, nomeadamente os Cursos de Ciências Humanas e de Engenharia e Informática para Línguas e Administração e de Engenharia Informática.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 157/15 de 27 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, aprovou a organização e funcionamento da Administração da Cidade do Sequele;

Convindo conferir à Administração da Cidade do Sequele uma gestão mais eficiente, designadamente nas questões técnicas, sociais, financeiras e orçamentais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro)

1. O artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 286/11, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.º»

[...]

[...]:

1. Órgãos executivos:

- a) Administrador da Cidade do Sequele;
- b) Administrador-Adjunto para a Área Técnica;
- c) Administrador-Adjunto para a Área Social e Comunidades;
- d) Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental.

2. [...]

3. O Administrador da Cidade do Sequele e os Administradores-Adjuntos são nomeados pelo Governador Provincial de Luanda, mediante parecer vinculativo do Ministro da Administração do Território.

4. O Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental é nomeado pelo Governador, ouvido o Ministro das Finanças.

3. A actividade de gestão e manutenção da Cidade do Sequele compreende igualmente os fluxos, usos, serviços e qualidade da paisagem urbana que constituem os espaços e serviços mais aparentes da vida urbana, o transporte colectivo, o trânsito, sistema viário, parques e praças e demais equipamentos comunitários.

ARTIGO 17.º

(Repartição Jurídica e do Contencioso Administrativo)

A Repartição Jurídica e do Contencioso Administrativo é o serviço responsável pelo apoio jurídico à Administração, a organização das resoluções, decretos e leis a ela afectadas, a instalação de procedimentos administrativos relativos à gestão e arrecadação de recursos e a resposta a consultas formuladas à Repartição.

ARTIGO 18.º

(Repartição de Acção Social, Cultura e Desportos)

A Repartição de Acção Social, Cultura e Desportos é o serviço de apoio técnico, incumbido de supervisionar e acompanhar as acções, actividades, programas, projectos e medidas de políticas, no domínio da cultura, assistência e reinserção social de Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, das crianças, dos idosos, dos deficientes e das famílias, propondo e coordenando medidas para a promoção da mulher.

ARTIGO 19.º

(Repartição de Saúde)

A Repartição da Saúde é o serviço de apoio técnico incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas no domínio da saúde pública e assistência médica-medicamentosa dos municípios.

ARTIGO 20.º

(Repartição de Educação)

A Repartição da Educação é o serviço técnico incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas, no domínio da educação, ensino e alfabetização a nível da Cidade, apoiar na coordenação dos programas Municipais que visem o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

ARTIGO 21.º

(Repartição das Actividades Económicas, Comércio e Serviços)

A Repartição das Actividades Económicas e Serviços é o serviço desconcentrado da Administração da Cidade incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas no domínio do emprego e fomento empresarial, da indústria, comércio, dos mercados e feiras e da economia informal, bem como das empresas prestadoras de serviços.

ARTIGO 22.º

(Repartição de Fiscalização)

A Repartição de Fiscalização é o serviço técnico operativo incumbido de garantir o cumprimento do disposto na lei sobre as transgressões administrativas e demais legislação sobre a matéria.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 23.º
(Regulamentação)

As competências dos serviços técnicos são definidas por regulamento próprio aprovado pelo Administrador da Cidade do Sequele, ouvido o Conselho Técnico.

ARTIGO 24.º
(Criação e natureza dos serviços)

1. Na Cidade de Sequele podem ser criados outros serviços sempre que razões imperiosas assim justificar.

2. Os serviços administrativos na Cidade do Sequele têm a natureza de serviços municipalizados.

ARTIGO 25.º
(Regime financeiro da Cidade do Sequele)

O regime financeiro da Cidade do Sequele, no que concerne à programação, gestão, execução e controlo interno do Orçamento do Estado, é o constante da Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal)

1. É delegada competência ao Ministro da Administração do Território, da Administração Pública e Segurança Social e das Finanças para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Sequele.

2. Ao pessoal administrativo e técnico é aplicável o regime da função pública.

ARTIGO 27.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 496/15
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram cumpridos os requisitos legais para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Psicologia na Universidade Católica de Angola, previstos no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público na aprovação do Curso acima referido, a título excepcional com efeitos retroactivos, devido ao facto de estar a ser ministrado nesta Instituição de Ensino Superior privada desde o Ano Académico 2007;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas no n.º 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do Curso)

É criado na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Angola o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Psicologia, com as opções de Psicologia Clínica e de Psicologia do Trabalho e das Organizações.

ARTIGO 2.º
(Aprovacão do Plano de Estudo)

É aprovado o Plano de Estudo do Curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Alteração do Plano de Estudo)

O Plano de Estudo do Curso apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e homologado pelo Departamento Ministerial de Tutela.

ARTIGO 4.^º (Avaliação do Curso)

O Curso ora criado é submetido à avaliação periódica do Departamento Ministerial de Tutela do Ensino Superior.

ARTIGO 5.^º (Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2007.

ARTIGO 6.º

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspal Ferreira do Nascimento*.

Plano de Estudo do Curso de Psicologia

Tronco Comum

Opção de Psicologia Clínica

3.º ANO									
1.º Semestre N.º de semanas lectivas - 16	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de semanas lectivas - 16	CR	C. H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Avaliação da Inteligência e da Personalidade		2	2		Avaliação da Inteligência e da Personalidade		2	2	
2. Psicologia Comportamental		2	2		Psicologia do Desenvolvimento		2	2	
3. Psicologia do Desenvolvimento		2	2		Psicofisiologia		2	2	
4. Psicofisiologia		2	2		Psicanálise I		2	2	
5. Psicanálise I		2	2		Psicopatologia da criança e do Adolescente		2	2	
6. Psicopatologia da criança e do Adolescente		2	2		Ética III				2
TOTAL - 384					TOTAL - 352				
TOTAL ANUAL - 736									

4.º ANO									
1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas -16	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas -16	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Psicopatologia do Adulto		2	2		1. Psicopatologia do Adulto		2	2	
2. Psicanálise II		2	2		2. Psicanálise II		2	2	
3. Neurofisiologia		2	2		3. Neurofisiologia		2	2	
4. Psicofarmacologia		2	2		4. Diagnóstico Clínico		2	2	
5. Psicologia Social Clínica		2	2		5. Métodos de Intervenção em Psicologia Clínica		2	2	
6. Métodos de Intervenção em Psicologia Clínica		2	2						
TOTAL - 384					TOTAL - 384				
TOTAL ANUAL - 768									
5.º ANO									
1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 16	CR	C. H/Sem.			2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 16	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
Seminário/Trabalho de Fim do Curso				4	Seminário/Trabalho de Fim do Curso				4
TOTAL - 64					TOTAL - 64				
TOTAL-128									

Total Geral do Curso: 2 976 horas

Opção de Psicologia do Trabalho e das Organizações

3.º ANO									
1.º Semestre N.º de semanas lectivas - 16	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de semanas lectivas - 16	CR	C. H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Avaliação da Inteligência e da Personalidade		2	2		1. Avaliação da Inteligência e da Personalidade		2	2	
2. Psicologia do Trabalho e das Organizações I		2	2		2. Psicologia do Trabalho e das Organizações I		2	2	
3. Psicologia Comportamental		2	2		3. Psicologia do Desenvolvimento		2	2	
4. Psicologia do Desenvolvimento		2	2		4. Psicologia Diferencial		2	2	
5. Psicologia Social		2	2		5. Psicologia Social		2	2	
6. Ética III		-	-		6. Psicologia e Justiça		2	2	
7. Psicologia e Justiça		2	2						
TOTAL - 416					TOTAL - 384				
TOTAL ANUAL - 800									

4.º ANO									
1.º Semestre N.º de semanas lectivas -16	CR	C.H/Sem.			2.º Semestre N.º de semanas lectivas -16	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
1. Psicologia do Trabalho e das Organizações II		2	2		1. Psicologia do Trabalho e das Organizações II		2	2	
2. Psicosociologia das Organizações		2	2		2. Psicosociologia das Organizações		2	2	
3. Organização e Gestão dos Recursos Humanos		2	2		3. Organização e Gestão dos Recursos Humanos		2	2	
4. Dinâmica de Grupo e Relações Humanas		2	2		4. Dinâmica de Grupo e Relações Humanas		2	2	
5. Métodos de Intervenção Psicológica		2	2		5. Métodos de Intervenção Psicológica		2	2	
6. Psicologia Social da Negociação		2	2		6. Poder e Liderança nas Organizações		2	2	
TOTAL - 384					TOTAL - 384				
TOTAL ANUAL - 768									
5.º ANO									
1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 16	CR	C. H/Sem.			2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas - 16	CR	C.H/Sem.		
		T	P	TP			T	P	TP
Seminário/Trabalho de Fim do Curso				4	Seminário/Trabalho de Fim do Curso				4
TOTAL - 64					TOTAL - 64				
TOTAL-128									

Total geral do curso: 3040 horas aula

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 497/15
de 27 de Julho

Considerando que a Universidade Católica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos das disposições combinadas do artigo 1.º do Decreto n.º 38-A/92 e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram cumpridos os requisitos legais para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Contabilidade e Administração na Universidade Católica de Angola, previstos no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público na aprovação do Curso acima referido, a título excepcional com efeitos retroactivos, devido ao facto de estar a ser ministrado nesta Instituição de Ensino Superior privada desde o Ano Académico 2007;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas no n.º 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso)

É criado na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, o Curso de Graduação Académica, que confere o Grau de Licenciatura em Contabilidade e Administração.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

É aprovado o Plano de Estudo do Curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.^º (Alteração do Plano de Estudo)

O Plano de Estudo do Curso apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e homologado pelo Departamento Ministerial de Tutela.

ARTIGO 4.º (Avaliação do Curso)

O Curso ora criado é submetido à avaliação periódica do Departamento Ministerial de Tutela do Ensino Superior.

ARTIGO 5.º (Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2007.

ARTIGO 6.^º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Plano de Estudo do Curso de Contabilidade e Administração